

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001552/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046975/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.481873/2009-33
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2009

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITORIA MARIA DA SILVA, CPF n. 330.039.047-87;

E

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LINDBERGER AUGUSTO DA LUZ, CPF n. 059.479.957-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Contabilistas (Contadores e Técnicos de Contabilidade Habilitados) do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Município do Rio de Janeiro, concederão reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a todos os seus empregados, representados pelo SINDICONT-Rio, abrangendo os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de 1º de agosto de 2009 sobre o salário base de agosto de 2008, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2008 serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam

superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Segundo - Do índice resultante da Cláusula Terceira, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base considerado o Aviso Prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido para os empregados no Município do Rio de Janeiro, na base territorial do SESCON/RJ como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas previstas na Cláusula Primeira do presente termo, os seguintes valores:

- 1) Técnicos de Contabilidade habilitados: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
- 2) Contadores: R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUENIO

A partir de 01/11/1996 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/2001.

Parágrafo Único - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na CTPS, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SINDICONT-Rio, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, o valor equivalente a, no mínimo, 7% (sete por cento) do SALÁRIO BASE

do mês de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da participação nos lucros, no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o SALÁRIO BASE do último mês efetivamente trabalhado, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da participação nos lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme Jurisprudência do TST.

PARÁGRAFO QUINTO – A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas QUE TIVEREM EM SEUS QUADROS MAIS DE 5 (CINCO) EMPREGADOS, concederão aos mesmos um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 15% (quinze por cento) de acordo com a Lei nº. 6.321/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em substituição ao Ticket Alimentação ou Refeição, as empresas poderão fornecer o vale transporte para o empregado almoçar em casa, desde que o intervalo de refeições permita tal deslocamento, ou poderão fornecer a refeição, desde que disponham de instalações adequadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiverem em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados, concederão aos mesmos PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos

custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica facultado as empresas manterem para os seus empregados Seguro de Vida e/ou de Acidentes Pessoais, em grupo ou individualizados, com ou sem ressarcimento dos seus custos, de forma integral ou parcial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas, enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº. 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada por parte da empresa, sem justa causa, será devido ao empregado, a título de indenização, a metade do valor, de acordo com o previsto no Art. 479 e seu parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de desligamento do empregado antes do

término do contrato, será devida à empresa, a título de indenização, a metade do valor, de acordo com o previsto no Art. 480 e seu parágrafo único da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Ao empregador é facultado tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada da empregada, se confirmado o seu estado gravídico durante o período do aviso prévio ou logo após a comunicação da dispensa, ficando a empregada obrigada a informar a sua gravidez, imediatamente tenha tido dela conhecimento, sob pena de incorrer em falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal

normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realizações de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidos por este instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários base dos meses de setembro e dezembro de 2009, que tiverem sido corrigidos e até o limite da correção na forma da Cláusula Terceira da presente Convenção e seus parágrafos, dos seus empregados representados pelo SINDICONT-Rio, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SINDICONT-Rio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no

pagamento dos salários dos meses de setembro e dezembro de 2009, assumirá o ônus do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2009 e 10 (dez) de janeiro de 2010, em guia própria a ser fornecida pelo SINDICONT-Rio (ficha de compensação) para pagamento em qualquer Banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO – As Empresas encaminharão ao SINDICONT-Rio, cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei 9958 de 12.01.2000, permitindo inclusive a execução do título executivo a que se refere à legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvem suas atividades no Município do Rio de Janeiro recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2009, limitado o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2009 e 10 (dez) de dezembro de 2009, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ, cópia das guias de INSS das competências outubro e novembro de 2009, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 31 de outubro e 30 de dezembro de 2009, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser

recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO – As Empresas integrantes da base territorial do SESCON-RJ, deverão enviar anualmente, à época da CCT, cópia da última alteração contratual, se tiver sido modificada durante a vigência da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDICONT-Rio, permitindo, também a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

As partes que firmam a presente Convenção reconhecem a data de 25 (vinte e cinco) de abril como "DIA DO CONTABILISTA", sendo comemorado no ano de 2009, no dia do Comerciante do respectivo Município, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula décima quinta e seus parágrafos, o percentual mínimo de 12% (doze por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

**VITORIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO**

**LINDBERGER AUGUSTO DA LUZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPR SERV CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .